ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001568/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042871/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010422/2017-03

DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

Ε

EMPORIO CANELA EIRELI - EPP, CNPJ n. 08.916.500/0001-80, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RAFAEL HERRERA KROEFF;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 25 de junho de 2017 a 24 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 25 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, com abrangência territorial em Canela/RS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

a - A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento), será distribuído aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação que segue:

		Número de pontos por tempo de contrato de traball						
Função		de 03	de 06	de 01	de 02	de 03	de 04	de 05
				<u> </u>	1		1	anos
Chef de Cozinha	14	16	17	18	19	20	21	22
Cozinheiro 1	10	12	13	14	15	16	17	18
Cozinheiro 2	07	09	10	12	13	14	15	16
Aux. de Cozinha	05	07	08	09	10	11	12	13
Aux. de Limpeza	0,5	01	02	03	04	05	06	07
Garçom (atendente)	06	08	09	10	11	12	13	14
Gerente de Salão	11	13	14	15	16	17	18	19
Copeiro	04	06	07	08	09	10	11	12

- **b** Conforme a tabela constante na CLÁUSULA SEGUNDA, independente da função exercida, o empregado, no mês subsequente ao completar seis meses receberá mais um ponto. No mês subsequente que completar um ano de trabalho, receberá mais um ponto. Já no mês subsequente ao completar três anos receberá mais um ponto e, assim como, no mês subsequente ao completar quatro anos receberá mais um ponto e, por fim, no mês subsequente ao completar cinco anos receberá mais um ponto. Após completar cinco anos, não haverá mais acréscimo de pontos em relação ao tempo do contrato de trabalho. Não será considerado para o recebimento de pontos, o tempo de contrato de trabalho de anteriores contratos havidos, devendo ser ininterruptos os prazos para o acréscimo de pontos decorrentes do tempo do contrato de trabalho.
- **c** Os novos empregados, no período do contrato de experiência, terão participação de pontos conforme listagem constante na tabela citada na CLÁUSULA SEGUNDA.
- d Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.
- e O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.
- f A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal tanto para os casos de falta injustificada quanto justificada. Ainda para os casos de faltas injustificadas, serão desconsideradas para o cálculos dos pontos, e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 02 (dois) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.
- g Para as faltas justificadas, o empregado que apresentar atestados que somem até 02 (dois), não perderá os pontos dos referidos dias. Caso apresente atestados que somem mais de 02 (dois) dias, será utilizada a proporcionalidade referida nesta cláusula.

- h No caso de faltas com atestado em virtude de acidente do trabalho, o empregado terá participação integral na distribuição dos pontos arrecadados durante o período em que perdurar o afastamento do trabalho.
- i -Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, prestadores de serviço, recepcionista, gerente geral, gerente administrativo e caixa.
- j A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 26 e 25 do mês anterior ao do pagamento.
- k Os empregados em gozo de férias não receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, uma vez que, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.
- I As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.
- m -A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.
- n -Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - CÂMARAS DE SEGURANÇA

Declaram os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

a - Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade, que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo da vigência do presente acordo será de **24 (vinte e quatro) meses** contados à partir do dia 25 de junho de 2017, na forma do Artigo 614, § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANATAÇÃO DA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPRIMENTO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPRESENTANTES DOS E MPREGADOS

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, Srs. Graciela Lentz Batista (CPF nº 007.523.400-93), Elisiane Ataides (CPF nº 025.379.270-36) e Lucas da Silva Kolhrausch (CPF nº 035.030.730-00), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

a - Para ser candidato a representação, o empregado deverá ter pelo menos doze meses de contrato de trabalho, que não esteja gozando de qualquer benefício previdenciário e, não tenha recebido ao longo dos últimos doze meses nenhuma advertência ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVERGENCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCORDÂNCIA

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ENEDIR BARRETO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

RAFAEL HERRERA KROEFF Empresário EMPORIO CANELA EIRELI - EPP

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.